



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 101/2024

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA HUMANITÁRIA, AUTORIZA O ENVIO DE AUXÍLIO MATERIAL E FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELO DESASTRE CLIMÁTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CONFORME DECRETO N. 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024, ALTERADO PELO DECRETO N. 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024, E REITERADO PELO DECRETO DE N. 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024, TODOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 36, DE 07 DE MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Emergência Humanitária no Município, visando exclusivamente a execução de ações de caráter humanitário, com a prestação de auxílio material, humano e financeiro às áreas atingidas pelos desastres climáticos no Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Para a consecução da presente lei poderá o Município se valer dos meios materiais, equipamentos, máquinas, insumos, bem como disponibilidades financeiras, através de contribuições oriundas do orçamento público local para destinação às comunidades necessitadas, através de doações diretas ou por meio das entidades associativas de Municípios.

Parágrafo único: Fica expressamente autorizada a transferência de recursos financeiros do orçamento diretamente ao Município atingido ou às Associações Regionais de Municípios, isolada ou conjuntamente, pelos meios criados pelas entidades.

Art. 3º - O Município poderá ceder seus veículos para o transporte dos medicamentos, insumos de saúde, voluntários e outras doações realizadas por populares até as áreas definidas pelo Poder Executivo, cabendo, nestes casos, o pagamento de diárias aos Motoristas que se deslocarem para tanto.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atendimento a seguinte dotação orçamentária:

05.03.06.182.0051.2.040 - DEFESA E ASSISTENCIA A POPULAÇÃO ATINGIDA POR CALAMIDADES

334041 - Contribuições.....R\$ 15.000,00

Parágrafo Único - Servirá de fonte de recurso para atendimento da abertura do crédito especial, superávit financeiro em recurso Livre no valor de R\$ 15.000,00.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarados pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 de maio de 2024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200
E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 101/2024

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias é encaminhado em momento único e excepcional da existência de nosso Município e até mesmo do próprio Estado do Rio Grande do Sul.

A catástrofe climática decorrente das enchentes não tem precedentes na história. Tanto é assim, que os três níveis de Governo desta República já declararam ou reconheceram o Estado de Calamidade ou Emergência, sendo a União por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024 e, no âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 067, de 06 de maio de 2024.

Logo, pedimos a autorização destes Edis e dessa Casa Legislativa para que o Poder Executivo desde Município possa fornecer AJUDA HUMANITÁRIA aos Municípios que foram severamente atingidos, bem como as respectivas Associações de Municípios, visando a colaboração na superação desta crise que já se anuncia como a maior da história.

Para tanto, se pode afirmar que já no Preâmbulo da Constituição Federal há respaldo para a AJUDA que se busca entregar por intermédio deste Projeto de Lei, uma vez que expressamente consta que este Estado Democrático do qual compõe este Município foi instituído com a destinação de, entre outros pressupostos, trabalhar para a construção de uma sociedade fraterna, sendo esta postura, neste momento, a concretude do princípio.

Ademais, considerando que esta República Federativa do Brasil é constituída pela união, indissolúvel, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, tem-se que é obrigação de todos os Entes a colaboração para a efetividade da cidadania e da dignidade da pessoa humana, exatamente como disposto no artigo 1º da Magna Carta.

Aliás, é somente concedendo AJUDA HUMANITÁRIA correspondente ao imediato repasse de recursos financeiros, materiais e de pessoal, que os OBJETIVOS FUNDAMENTAIS da República previstos no artigo 3º da Constituição Federal estarão sendo atingidos, saindo do plano teórico e adentrando no terreno da concretude, neste momento calamitoso e do qual apenas com a cooperação de todos se poderá superar.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Crissiumal, 29 de maio de 2024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal